



Autor: Poder Executivo

D. Of.31/05/77.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº3.861 DE 31 DE MAIO DE 1977.

Estabelece os padrões de vencimendos dos magistrados, de conformidade com a Emenda nº 7, de 13 de abril de 1977, à Constituição da República, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos-base da magistratura passam a ser os seguintes:

I - Da Justiça Comum:

Desembargador.....	22.000,00
Juiz de Direito de Entrância Espe cial.....	19.800,00
Juiz de Direito de 2ª Entrância.....	17.820,00
Juiz de Direito de 1ª Entrância.....	16.040,00

Artigo 2º - Além do constante no artigo 1º e da verba de representação a que se refere a Lei nº 3.487, de 10.05.74, nenhuma outra vantagem remuneratícia se contará em favor dos magistrados, à exceção do adicional por tempo de serviço.

Artigo 3º - Para efeito de aumento dos respectivos proventos, aplicam-se aos inativos das categorias constantes do artigo 1º, os percentuais correspondentes às diferenças entre os vencimentos-base anteriores e os previstos nesta lei.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 4º - A despesa resultante da execução da presente lei correrá à conta da verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de abril de 1977.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de maio de 1977, 156º da Independência e 89º da República

[Handwritten signatures and stamps]
L. de P.
G. de P.
M. F.
R. de P.

Registrado nos
25.322 a 323 no
Livro de Compromisso
Cda, 00.03.87 2302

[Handwritten signature]
men 02/